



PSO-BR

Programa Brasileiro para a
Segurança Operacional da
Aviação Civil

Regimento Interno do
Comitê de Segurança Operacional
DA AVIAÇÃO CIVIL BRASILEIRA



FORÇA AÉREA BRASILEIRA



ANAC
AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL

SUMÁRIO

1 FINALIDADE	4
2 COMPETÊNCIA	4
3 COMPOSIÇÃO	4
4 COORDENAÇÃO	5
5 DESIGNAÇÃO	5
6 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	6
7 CONDUÇÃO DAS REUNIÕES	7
8 ATA DAS REUNIÕES	8
9 GRUPOS DE ESTUDO	8
10 DISPOSIÇÕES FINAIS	8

1 FINALIDADE

1.1. O Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira, instituído pelo Decreto nº 9.880, de 27 de junho de 2019, tem a finalidade de estabelecer e monitorar o nível aceitável de desempenho de segurança operacional do País e deliberar sobre os indicadores de segurança operacional da aviação civil brasileira.

2 COMPETÊNCIA

2.1. Conforme disposto no Decreto nº 9.880/2019, ao Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira compete:

- a) implementar o Programa Brasileiro para a Segurança Operacional de Aviação Civil e as medidas necessárias à melhoria da segurança operacional da aviação civil brasileira;
- b) desenvolver, estabelecer e manter atualizado o nível aceitável de desempenho de segurança operacional do País;
- c) avaliar a efetividade do Programa Brasileiro para a Segurança Operacional de Aviação Civil na manutenção ou na melhoria contínua do desempenho da segurança operacional da aviação civil brasileira; e
- d) propor atualizações ao Programa Brasileiro para a Segurança Operacional de Aviação Civil e mantê-lo adequado à Política Nacional de Aviação Civil e à evolução dos conceitos nacional e internacional de segurança operacional da aviação civil.

3 COMPOSIÇÃO

3.1. O Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira é composto:

- a) pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
- b) pelo Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;
- c) por dez representantes da ANAC; e
- d) por dez representantes do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

3.2. O Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira será apoiado pela Secretaria-Executiva.

3.3. O Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira contará com o Grupo Técnico Permanente, com a finalidade de desenvolver estudos em assuntos relacionados com a segurança operacional da aviação civil brasileira.

3.4. Os dez representantes da ANAC e os dez representantes do Comando da Aeronáutica compõem o Grupo Técnico Permanente.

3.5. Os representantes a serem designados devem possuir qualificação e experiência em assuntos relacionados à segurança operacional, tais como: licenças; operações de aeronaves; aeronavegabilidade; aeródromos e auxílios de solo; investigação de acidentes e incidentes; e serviços de navegação aérea.

3.6. Cada representante do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

3.7. São convidados permanentes do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira:

- a) o Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Comando da Aeronáutica; e
- b) o Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica.

4 COORDENAÇÃO

4.1. O Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira será coordenado de forma alternada a cada dois anos pelo Diretor-Presidente da ANAC e pelo Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica.

4.2. O Grupo Técnico Permanente será coordenado por um dos dez representantes indicados pela organização à qual pertencer o Coordenador do Comitê, conforme alternância prevista no parágrafo 4.1.

4.3. A Secretaria-Executiva será exercida pela organização à qual pertencer o Coordenador do Comitê, conforme alternância prevista no parágrafo 4.1.

5 DESIGNAÇÃO

5.1. Os representantes do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira e respectivos suplentes serão designados:

- a) pelo Diretor-Presidente da ANAC, na hipótese de serem representantes da ANAC;
- b) pelo Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica, na hipótese de serem representantes do Comando da Aeronáutica.

5.2. Eventuais substituições dos representantes do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira serão realizadas pela ANAC ou pelo COMAER, conforme o parágrafo 5.1 acima, mediante comunicação formal à Secretaria Executiva.

5.3. O Coordenador do Grupo Técnico Permanente e o Secretário-Executivo serão designados pelo Coordenador do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira, para um mandato de dois anos, conforme previsto nos parágrafos 4.2 e 4.3, respectivamente.

6 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 O Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira tem as atribuições de:

- a) definir os objetivos da segurança operacional e o nível aceitável de desempenho da segurança operacional do Estado brasileiro;
- b) estabelecer ações de implementação e atualização do PSO-BR; e
- c) estabelecer diretrizes para o Grupo Técnico Permanente e designar seu Coordenador e Secretário-Executivo.

6.2 O Grupo Técnico Permanente tem as atribuições de:

- a) avaliar a efetividade do PSO-BR na manutenção ou melhoria contínua do desempenho de segurança operacional da aviação civil brasileira;
- b) propor ao Comitê ações de implementação e atualização do PSO-BR;
- c) monitorar o nível aceitável de desempenho de segurança operacional e demais indicadores de interesse da segurança operacional;
- d) propor ao Comitê a atualização do nível aceitável de desempenho de segurança operacional e dos objetivos de segurança operacional do Estado brasileiro;
- e) desenvolver estudos em assuntos relacionados com a segurança operacional da aviação civil brasileira; e
- f) divulgar o resultado de desempenho da segurança operacional da aviação civil brasileira.

6.3 O Coordenador do Grupo Técnico Permanente tem as atribuições de:

- a) definir local e agenda das reuniões;
- b) realizar a convocação dos representantes e de outros colaboradores pertinentes;
- c) conduzir as reuniões e expedir os documentos produzidos;
- d) estabelecer os procedimentos para a condução das reuniões e para a elaboração das Atas de Reunião;
- e) disponibilizar no âmbito do Grupo Técnico Permanente os resultados de desempenho da segurança operacional;
- f) propor ao Comitê data, local, horário e pauta das reuniões; e
- g) apresentar os resultados dos trabalhos do Grupo Técnico Permanente durante as reuniões do Comitê.

6.4 As responsabilidades dos representantes do Grupo Técnico Permanente são:

- a) propor assuntos para inclusão nas agendas;
- b) estudar previamente o material distribuído e os assuntos constantes das pautas das reuniões;
- c) realizar estudos, atividades e ações solicitadas pelo Comitê;
- d) assessorar as decisões do Grupo Técnico Permanente; e
- e) deliberar sobre os assuntos constantes nas Atas das reuniões, antes de sua aprovação.

6.5 A Secretaria- Executiva tem as seguintes atribuições:

- a) controlar, arquivar e disponibilizar os documentos relativos ao trabalho do Comitê;
- b) distribuir a Agenda e o material necessário para as reuniões;
- c) confeccionar Atas, Relatórios e outros documentos resultantes das reuniões;
- d) expedir documentos externos ao Comitê; e
- e) apoiar na divulgação dos resultados obtidos pelo Comitê.

7 CONDUÇÃO DAS REUNIÕES

7.1 Do Comitê

7.1.1 O Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira se reunirá em caráter ordinário anualmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Coordenador.

7.1.2 As reuniões do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira serão realizadas com a presença do Diretor-Presidente da ANAC, do Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo e de dois terços dos demais membros.

7.1.3 A convocação para as reuniões do Comitê deverá se dar com a antecedência mínima de sessenta dias.

7.1.4 As decisões do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira serão tomadas por consenso entre o Diretor-Presidente da ANAC e o Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica.

7.1.5 As reuniões ordinárias do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira serão presenciais e realizadas alternadamente no Distrito Federal e no Rio de Janeiro e as reuniões extraordinárias serão realizadas por meio de videoconferência quando os membros se encontrarem em outros entes federativos.

7.2 Do Grupo Técnico Permanente

7.2.1 O Grupo Técnico Permanente se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Coordenador.

7.2.2 O quórum de reunião do Grupo Técnico Permanente é de dois terços dos representantes e o quórum de aprovação é de maioria simples.

7.2.3 A convocação para as reuniões do Grupo Técnico Permanente deverá se dar com a antecedência mínima de trinta dias.

7.2.4 As reuniões ordinárias do Grupo Técnico Permanente serão presenciais e realizadas alternadamente no Distrito Federal e no Rio de Janeiro e as reuniões extraordinárias serão realizadas por meio de videoconferência quando os membros se encontrarem em outros entes federativos.

8 ATA DAS REUNIÕES

8.1 Após o encerramento das reuniões, a Secretaria-Executiva deverá elaborar e divulgar a Ata da Reunião, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador.

8.2 As Atas serão divulgadas com a assinatura do Coordenador e do Secretário-Executivo, no caso de reunião do Grupo Técnico Permanente, e acrescidas das assinaturas do Diretor-Presidente da ANAC e do Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica, no caso de reunião do Comitê.

9 GRUPOS DE ESTUDO

9.1 O Grupo Técnico Permanente poderá criar grupos de estudo com a finalidade de tratar de assuntos específicos.

9.2 Na própria reunião em que ficar decidida a criação de grupo de estudo, deverão ser estabelecidos os Termos de Trabalho contendo minimamente os objetivos a serem alcançados, a composição do grupo, descrição das entregas e prazos associados, além do representante nomeado Relator desse fórum.

9.3 As conclusões dos grupos de estudos serão apresentadas ao Grupo Técnico Permanente, de acordo com os seus Termos de Trabalho.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As decisões do Comitê deverão ser publicadas no sítio web das organizações envolvidas.

10.2 As organizações responsáveis pela indicação dos correspondentes Membros e Suplentes devem arcar com suas eventuais despesas logísticas relacionadas ao envolvimento nos trabalhos do Comitê.

10.3 Futuras revisões deste Regimento Interno e eventuais casos omissos ou conflitantes devem ser aprovadas pelo Comitê.

10.4 Após a aprovação e devida formalização, este Regimento deverá ser amplamente divulgado.



PSO-BR

Programa Brasileiro para a
Segurança Operacional da
Aviação Civil



FORÇA AÉREA BRASILEIRA



ANAC
AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL